



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Legislatura 20 ___/20___

ANO: 2015

PRESIDENTE: JÚLIO FERRARI/ VICE: CARLOS RENATO LINO.

1º SECRETÁRIO: RODRIGO P. COSTA/ 2º LUCAS MOULAIS

PL Nº 97/15
EDIL: OSMAR DA SILVA

EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – RUA 'JOEL DA SILVA MELLO'.

Arquivado conforme dispõe o artigo 120 do Regimento Interno. Em 22/02/2016.

LÉITURA: 19, 05, 2015

1ª DISCUSSÃO: ___/___/___

2ª DISCUSSÃO: ___/___/___

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PARECER DE COMISSÃO

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tec, Cult, Esporte e Lazer

Ações Integradas de Segurança e Transito

PEDIDO DE VISTA:

___/___/___ Ver: _____ Presidente _____

___/___/___ Ver: _____ Presidente _____

___/___/___ Ver: _____ Presidente _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ___/___/___

APROVADO POR: UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR: UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE _____

Data	Juntadas
13/05/15	1 Protocolado com 9 folhas
20/05/2015	2 Parecer Jurídico - fls 10
20/05/2015	3 OF/PLG nº 0025/2015 a Comissão de Constituição fls 11
/ /	4
/ /	5
/ /	6
/ /	7
/ /	8
/ /	9
/ /	10
/ /	11
/ /	12
/ /	13
/ /	14
/ /	15
/ /	16



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
rel

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Projeto de Lei Nº.

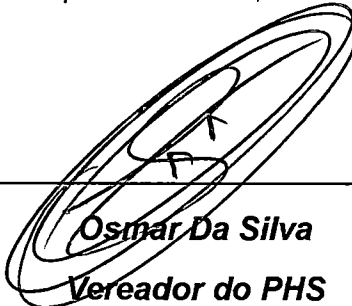
DOCUMENTO	PLD
PROTOCOLO GERAL:	34940/15
NÚMERO PRÓPRIO:	94/15
DATA PROTOCOLO	12/05/15

ENOMINA LOGRADOURO PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM.

Art. 1º. Fica denominada RUA “**JOEL DA SILVA MELLO**”, a Rua Projetada, que está localizada no encontro das ruas Irene L. Menegazi e José Pinto, com término no final da Rua Irecê Toledo, localizado no barro Santa Cecília, neste município

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 04 de Maio de 2015



Osmar Da Silva
Vereador do PHS

“Disse JESUS aos seus discípulos: É inevitável que venham os escândalos, mas ai do homem pelo qual eles vêm”. Lucas 17:1

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



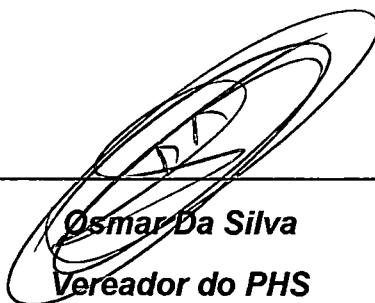
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03

JUSTIFICATIVA

Solicitamos desta destinta Casa, a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que tem por objetivo homenagear o Senhor **Joel da Silva Mello**", que é uma pessoa muito querida pelos moradores da rua, e a pedido deles, cedeu o seu nome. É uma justa homenagem oferecida pelo município por meio da Câmara Municipal.

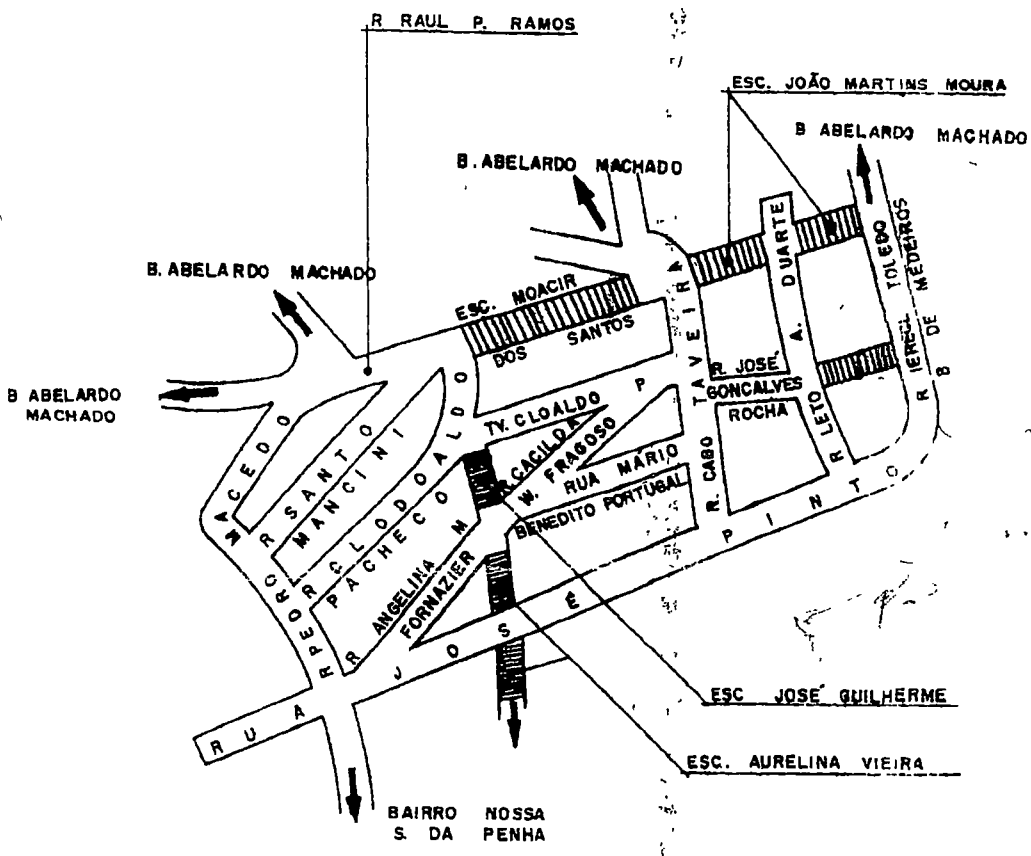
Cachoeiro de Itapemirim – ES, 04 de Maio de 2015



Osmar Da Silva
Vereador do PHS

“Disse JESUS aos seus discípulos: É inevitável que venham os escândalos, mas ai do homem pelo qual eles vêm”. Lucas 17:1

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



Tipo DELIMITAÇÃO DOS BAIROS	Data 02/98 53
	De 53
Bairro SANTA CECÍLIA	Realização VEREADOR Apoio ASSOCIAÇÃO DE MORADORES



06
tw

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Projeto de Lei Nº.


DOCUMENTO.	PL0
PROTOCOLO GERAL.	34940
NÚMERO PRÓPRIO.	97
DATA PROTOCOLO:	12/05/15

ENOMINA LOGRADOIRO PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM.

Art. 1º. Fica denominada RUA “JOEL DA SILVA MELLO”, a Rua Projetada, que está localizada no encontro das ruas Irene L Menegazi e José Pinto, com término no final da Rua Irecê Toledo, localizado no bairro Santa Cecília, neste município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 04 de Maio de 2015


Osmar Da Silva
Vereador do PHS

“Disse JESUS aos seus discípulos: É inevitável que venham os escândalos, mas ai do homem pelo qual eles vêm”. Lucas 17:1

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Joel

JUSTIFICATIVA

Solicitamos desta destinta Casa, a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que tem por objetivo homenagear o Senhor **Joel da Silva Mello**", que é uma pessoa muito querida pelos moradores da rua, e a pedido deles, cedeu o seu nome. É uma justa homenagem oferecida pelo município por meio da Câmara Municipal.

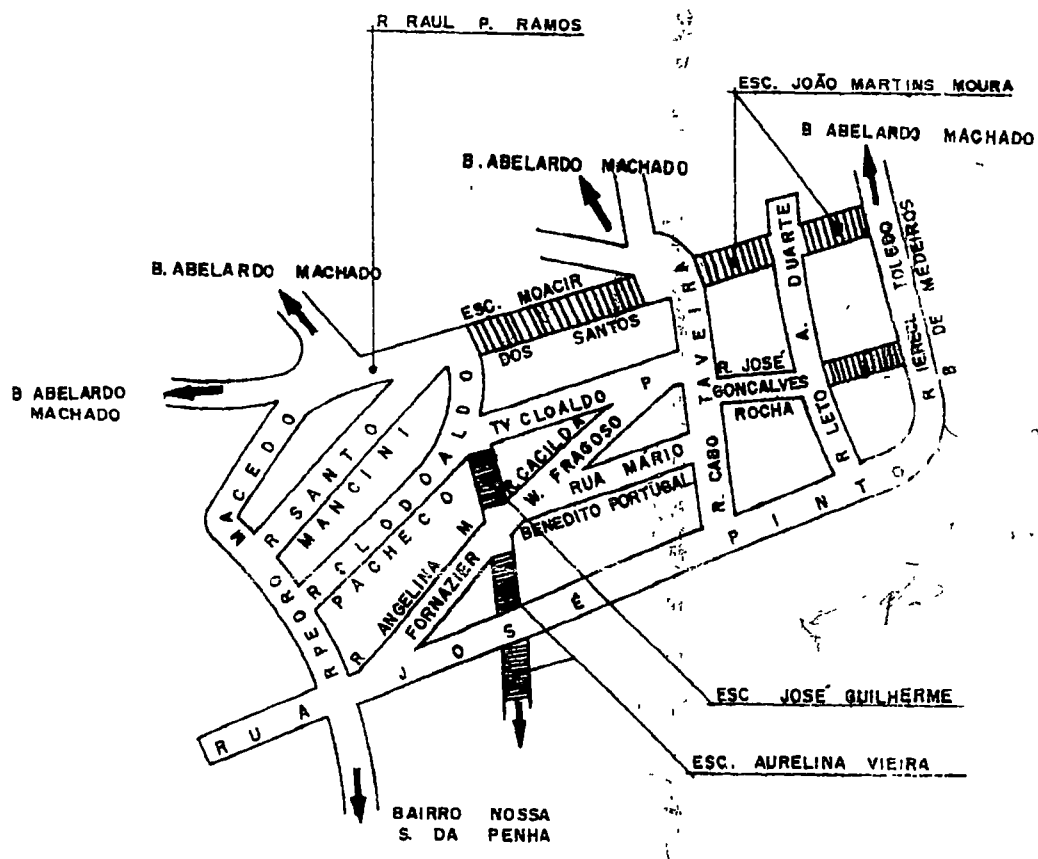
Cachoeiro de Itapemirim – ES, 04 de Maio de 2015.



Osmar Da Silva
Vereador do PHS

“Disse JESUS aos seus discípulos: É inevitável que venham os escândalos, mas ai do homem pelo qual eles vêm”. Lucas 17:1

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



Tipo		Data	
DELIMITAÇÃO DOS BAIROS		02/98 53	
		De	
Bairro		Realizado	
SANTA CECÍLIA		VEREADOR	
		Apoio	
		ASSOCIAÇÃO DE MORADORES	



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 097 / 2015

INICIATIVA: Vereador Osmar da Silva

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei denomina escadaria pública no Município.

Sob o aspecto formal, é imperiosa a observação do requisito insculpido no § 1º do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 5.445, de 02 de julho de 2003, que sistematizou e consolidou a legislação municipal sobre denominação de vias, logradouros e próprios municipais, *in verbis*:

“Artigo 3º – Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:

[...]


§ 1º – Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamento da Secretária Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro”: (grifo nosso)

Portanto, informamos que o referido projeto não atende o que determina dispositivo legal, ou seja, a Lei Municipal nº. 5.445/2003, no entanto, caso seja fornecida tal informação nada impede que o mesmo siga seu curso normal.

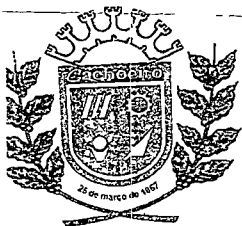
Assim sendo, em obediência ao que dispõe o artigo 115, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, com redação dada pela Resolução nº. 018/2001, opinamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 20 de maio de 2015.


ANGELA DE PAULA BARBOSA
Procuradora Legislativa
OAB/ES 5183

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Handwritten signature

OF/PLG Nº. 025/2015

DATA: 20/05/2015

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 VEREADOR: DAVID ALBERTO LÓSS

OFEP
 35472
 25
 20/05/15

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>097/2015</u>				
<u>098/2015</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

*Recbi em
 20/05/2015
 JS*

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s)
- Observação:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR" ~~ADICIONAR PRAZO DE TRÊS DIAS~~ ~~DE TRÊS DIAS~~.